



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

Lido em 22/08/25  
1º Secretário

INDICAÇÃO N. 140/2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA  
28 DE 08 DE 25  
PRESIDENTE

**RONALDO PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES**, Vereador, revestido de suas atribuições regimentais, requer à Mesa que, consultado o Plenário, na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa de Leis, **seja encaminhada**, aos Excelentíssimos Senhores Vereadores Edvaldo Arruda de Melo, Presidente; Oscar Rodrigues de Souza Júnior, 1º Secretário e Luiz Paulo dos Santos, 2º Secretário, que compõem a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itambé-PE, **INDICAÇÃO** sugerindo a criação da Escola do Legislativo Itambeense, no âmbito da Câmara Municipal de Itambé-PE, mediante encaminhamento a este Poder Legislativo, para deliberação, do respectivo Projeto de Lei, cuja minuta sugestiva integra a presente proposição como sua parte complementar e inseparável.

### JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
CASA JOSÉ CESAR BANDEIRA DE MELO  
PUBLICADO  
DATA 28 DE 08 DE 2025  
PRESIDENTE

A criação da Escola do Legislativo Itambeense representa um passo fundamental para fortalecer os laços entre a Câmara Municipal e a população, especialmente em um município como Itambé, que historicamente enfrenta os desafios da exclusão social, do baixo acesso à informação institucional e da carência de formação política da juventude e das comunidades.

Itambé é um território rico em cultura e história, mas que convive com grandes desigualdades sociais, baixo desempenho educacional e pouca presença da população nos espaços de deliberação pública. Nesse cenário, a criação de um espaço educativo permanente, com foco na formação cidadã, aparece como uma ferramenta estratégica para a transformação social.

A Escola do Legislativo terá a missão de educar para a democracia, aproximando o povo do funcionamento da Câmara e estimulando o protagonismo das lideranças locais. Mais do que um espaço



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

### **Casa José Cezar Bandeira de Melo**

de cursos, será um instrumento de mobilização, escuta e construção coletiva do conhecimento político e institucional, com base na realidade do município.

Além disso, a proposta contempla a qualificação dos servidores da própria Câmara Municipal, que muitas vezes não têm acesso à formação continuada, o que compromete a eficiência da administração pública. Ao oferecer capacitação sobre legislação, orçamento público, técnicas legislativas, ética no serviço público e outras áreas, a Escola contribuirá para o aprimoramento do trabalho legislativo e o fortalecimento da gestão.

A iniciativa também poderá funcionar como elo entre a Câmara Municipal e a rede de escolas públicas, especialmente na promoção de atividades educativas com crianças e adolescentes, servindo, inclusive, de base para ações como a Câmara Mirim.

A criação da Escola do Legislativo é, de fato, uma ação concreta de valorização da educação política e da cidadania em Itambé, alinhada com os desafios e potencialidades do nosso povo.

Espera-se, portanto, a aprovação da presente indicação por esta honrada Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 14 de agosto de 2025.

  
**RONALDO FERNANDES**  
Vereador

## **PROJETO DE LEI Nº /2025**

### **Cria a Escola do Legislativo Itambeense, no âmbito da Câmara Municipal de Itambé-PE, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo Itambeense, vinculada administrativamente à Câmara Municipal de Vereadores de Itambé-PE, com a finalidade de promover ações de educação para a cidadania, formação política, qualificação de servidores públicos e fortalecimento da participação popular.

Art. 2º São objetivos da Escola do Legislativo Itambeense:

I – promover a formação cidadã de estudantes, lideranças comunitárias e da população em geral;

II – realizar cursos, palestras, seminários e oficinas sobre o funcionamento dos poderes públicos, direitos e deveres dos cidadãos, políticas públicas e temas relevantes à vida social;

III – qualificar os servidores da Câmara Municipal e demais órgãos públicos do município;

IV – apoiar iniciativas educativas nas escolas da rede pública que tratem de temas relacionados à democracia, participação social e direitos humanos; e

V – promover a aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

Art. 3º A Escola do Legislativo poderá estabelecer parcerias com universidades, escolas públicas, sindicatos, associações comunitárias, movimentos sociais e instituições públicas ou privadas, para a realização de suas atividades.

Art. 4º A estrutura administrativa e pedagógica da Escola do Legislativo será definida por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.